



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 13/2008, de 09 de dezembro de 2008.

Altera o Inciso XI, do § 2º, do Art. 21 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Inciso XI do § 2º, do Art. 21 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - licença à gestante, sem prejuízo do cargo e da remuneração, pelo período de cento e oitenta dias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São Gabriel da Palha, 09 de dezembro de 2008.


IVÃO SARTORI
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


WENDERSON MARCONY BATISTA DIAS
1º Secretário